ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.930/2014, DE 23 DE JULHO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 23/04/14 A 23/10/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 2.620/2009, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE ' DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO INSCRITO NO ART. 206, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 15, DA LEI Nº 9394/96 E ART. 19, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 2.620, de 29 de abril de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A Autonomia Administrativa e de Gestão Financeira é assegurada pela administração parcial dos recursos e se realiza através do repasse de recursos às escolas públicas da rede municipal de ensino, objetivando a agilidade na consecução das necessidades materiais do educando.*

*§ 1º O repasse previsto no caput deste artigo será de R$ **6,00** (seis reais) por mês, por aluno matriculado no Ensino Fundamental e de R$ **12,00** (doze*

reais) por mês, por aluno matriculado nas Escolas que atendam exclusivamente a Educação Infantil, com frequência comprovada, e será realizado trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante convênio, diretamente ao Círculo de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino, que o administrará, juntamente com o Diretor da Escola, com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores de despesas.

§ 2º Às Escolas Municipais que implantarem e mantiverem o Projeto Escola Aberta, será repassado, trimestralmente, durante o período letivo, o valor adicional de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) reais, com vistas a custear as despesas do projeto.

§ 3º Os § 1º e 2º deste artigo excepcionar-se-ão no final do ano de 2009, em decorrência do fechamento bimestral (novembro e dezembro) devendo os repasses tornarem-se proporcionais a tal período.

§ 4º Às Escolas Municipais que implantarem e mantiverem o Projeto Bandas Marciais será repassado, trimestralmente, durante o período letivo, o valor adicional de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) reais, com vistas a custear as despesas do projeto.

§ 5º Às Escolas Municipais que tiverem seus Ginásios concedidos, a título oneroso e mediante processo licitatório, será repassado, mensalmente, o valor correspondente a 50% do preço pago pela concessão de uso, os quais poderão ser utilizados para pagamento de despesas com manutenção de impressoras, copiadoras, ar condicionados e bebedouros, bem como aquisição de material pedagógico (jogos, brinquedos, livros, material esportivo, etc), mediante apresentação de plano de aplicação e prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. (N.R.)

§ 6º Os valores previstos nos §1º, §2º e § 4º deste artigo serão reajustados anualmente em janeiro, no mesmo percentual de reajuste de créditos tributários, fixados anualmente por Lei própria. (A.C.)"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE JULHO DE 2014.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.